



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

001

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 004349/23**

**Data de Abertura: 21/06/2023**

**Requerente**

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Endereço**

RUA J. J. SEABRA, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

Celular: (71) 3645-1147

E-mail

**Atendente**

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

21/06/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

21/06/2023 09:18:21

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SEGUIE PARA SEGAD CI DE Nº 429/2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CURSO DE APERFEIÇOAMENTOEM CONTROLADOIA INT PARA PREFEITURA E CAMARAS MUNICIPAIS

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 21 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Requerente



**Processo Nº 004349/23**

**Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Assunto**

SEGUIE PARA SEGAD CI DE Nº 429/2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CURSO DE APERFEIÇOAMENTOEM CONTROLADOIA INTERNO PARA PREFEITURA E CAMARAS MUNICIPAIS

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 13.806.237/0001-06 **Data Protocolo:** 21/06/2023

**Atendente:** RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA **Previsão:** 21/06/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

002

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 162 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 056 / 2023**

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA DE 03 (TRÊS) SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NO “CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS”, MINISTRADO PELA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES

**CONTRATADA: FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA:**  
**04 DE JULHO DE 2023**

CI GABSEC Nº 429/2023

Pojuca - Bahia, 07 de junho de 2023.

**Para: GAPRE**  
**Exmº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca**

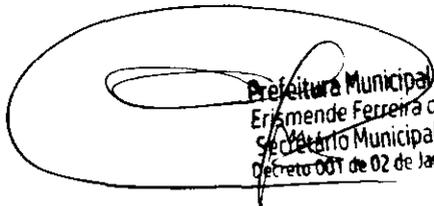
**Prezado,**

Venho por meio desta, solicitar abertura de processo administrativo para contratação do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS. A ser realizado no segundo semestre de 2023 em Salvador/BA, com início em 05 de Agosto de 2023 e término em 29 de outubro de 2023, o referido curso é para os servidores Alex Sandro Alves Rodrigues, Emerson Leal Dos Santos e Michelle Santos Sá Guimarães, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A administração pública municipal tem a missão institucional de promover o bem comum, através da realização de atividades dos órgãos públicos, com vistas a atender os anseios da sociedade, entretanto, para o pleno alcance dessa missão é necessário que os órgãos, os agentes e as atividades que compõe a gestão pública, propiciem o oferecimento de melhores serviços aos cidadãos, sendo assim, a qualificação dos profissionais nas áreas de controladorias internas, constitui um dos maiores investimentos a ser feito em prol de uma gestão administrativa ideal, comprometida com o interesse público e pautada nos direitos fundamentais.

Esse curso contemplará aulas teóricas e a realização de atividades práticas, com ênfase nas atividades exercidas nos órgãos públicos municipais: elaboração de projeto de lei e decretos; elaboração de parecer técnico, nota de orientação técnica, notificação administrativa e relatórios de controle; instauração de auditoria e de processo administrativo disciplinar; tratamento no recebimento de denúncias; cálculo de índices constitucionais e legais; respostas à diligências emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, dentre outros importantes assuntos

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismente Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**ERISMENTE FERREIRA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**FUNDACEM**  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



## **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTABILIDADE INTERNA DE PRECATORIAS E OBRIGACAO FISCAIS**

Como melhorar o desempenho da Contabilidade Interna em Precatorias e Obrigações Fiscais

Carga horária total: 200 horas (05 Módulos) - 100% em EAD

**Módulo 1 > 05 e 06 de agosto/2023**

**Módulo 2 > 26 e 27 de agosto/2023**

**Módulo 3 > 16 e 17 de setembro/2023**

**Módulo 4 > 07 e 08 de outubro/2023**

**Módulo 5 > 28 e 29 de outubro/2023**

Os Módulos em Ensino a Distância - EAD - Módulo 1 - Módulo 2 - Módulo 3 - Módulo 4 - Módulo 5

### **Coordenadora**

**Dra. Rita Tourinho** - Coordenadora Acadêmica  
Mestre em Direito Público, Doutora em Direito Público,  
Promotora de Justiça da MP - BA

**Antonio Franca da Costa**  
Mestre em Direito Público, Especialista em Direito Público,  
Especialista em Direito Administrativo, Assessor Diretor da Diretoria de  
Fiscalização, Supervisão e Controle - CGU - BA

**Elisângela Santos Fernandes**  
Mestre em Ciências Contábeis, Doutora em Ciências Contábeis,  
Especialista em Contabilidade Pública, Professora da Faculdade  
da Fundação Visconde de Cairu, Professora da Faculdade IB,  
Consultora Contábil, Controladora

**Cláudio Melo de Barros Souto**  
Mestre em Direito pela University College London,  
Auditor Estadual de Controle Externo do TCM,  
Diretor da 2ª Diretoria de Controle Interno do TCM

**Alvaro Costa de Amorim Júnior**  
Mestre em Segurança Pública, Juiz de Direito,  
Promotor de Justiça do MP - BA

**André Luiz Costa**  
Especialista em Administração, Especialista em Ciências Sociais,  
Especialista em Ciências Contábeis, Professor,  
Consultor em Contabilidade, Consultor em EAD

**Carla Dolores Pinheiro**  
Especialista em Gestão, Controladoria e  
Auditoria em Contas Públicas Municipais,  
Consultora em Controladoria

**Roberto de Aguiar Gomes da Silva**  
Especialista em Ciências Contábeis em EAD,  
Especialista em Contabilidade Administrativa, Presidente  
Associação Transparência Municipal e Consultor  
em Contabilidade, Especialista em EAD  
Empreendedor - E.A.C.

**Roberto de Aguiar Gomes da Silva**  
Especialista em Ciências Contábeis em EAD,  
Especialista em Contabilidade Administrativa, Presidente  
Associação Transparência Municipal e Consultor  
em Contabilidade, Especialista em EAD  
Empreendedor - E.A.C.

**MATRÍCULAS ABERTAS**  
[www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br)  
[fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br)  
[fundacem@fundacem.org.br](mailto:fundacem@fundacem.org.br)

**Tel.: (71) 99395-8427**  
**Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726**  
**Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701**

# APRESENTAÇÃO

A administração pública municipal tem a missão institucional de promover o bem comum, através da realização de atividades dos órgãos públicos, com vistas a atender os anseios da sociedade, entretanto, para o pleno alcance dessa missão é necessário que os órgãos, os agentes e as atividades que compõe a gestão pública, propiciem o oferecimento de melhores serviços aos cidadãos, sendo assim, a qualificação dos profissionais nas áreas de controladorias internas, constitui um dos maiores investimentos a ser feito em prol de uma gestão administrativa ideal, comprometida com o interesse público e pautada nos direitos fundamentais.

Dessa forma, com o objetivo de qualificar profissionais para atender às crescentes oportunidades de trabalho na área pública, a Fundação César Montes – FUNDACEM, oferece o **Curso de Aperfeiçoamento em Controladoria Interna de Prefeituras e Câmaras Municipais**, com objetivos de capacitar os participantes a entenderem e aproveitarem as oportunidades da transformação digital na área da controladoria interna; abordar temas como: Gestão de RH com e-Social, SIAFIC, limites constitucionais, elaboração de relatórios, controle pelo Ministério Público, improbidade administrativa, lei anti-corrupção, crimes quanto a administração pública, responsabilização civil, convênios, contrato de repasse e prestação de contas, transparência e acesso à informação, automação de processos de controle interno, análise de dados, gestão de riscos, conformidades, desenvolvimento de aplicativos específicos e outras estratégias para melhorar o desempenho da controladoria interna por meio da tecnologia.

Este curso contém a carga horária de 200 horas, sendo 05 (cinco) módulos presenciais e 03 (três) módulos em ensino à distância, cujos créditos com sua carga horária poderão ser aproveitados para composição de um dos três Cursos de Especialização seguintes: **Curso de Especialização em Controladoria Interna ou Curso de Especialização em Administração Pública Municipal ou Curso de Especialização em Direito Público e Controle Municipal**, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas deste curso e complemente com mais 200 horas de curso dessa modalidade para concluir 400 horas, faça e seja aprovado na disciplina Metodologia Científica bem como no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Seja bem vindo!

**César Montes**

Presidente da FUNDACEM

71 98805-4321

## PÚBLICO-ALVO:

**Controladores Internos, Secretários de Controle Interno, Controladores Gerais, Assistentes de Controle, Agentes de Controle, Técnicos de Controle, Analistas de Controle, Bacharéis em Contabilidade, Contadores, Bacharéis em Direito, Advogados, Bacharéis em Administração, Bacharéis em Ciências Econômicas, Assistentes Sociais, Pedagogos, Prefeitos, Secretários, Vereadores, Procuradores Municipais, Assessores Políticos e Técnicos, Diretores, Coordenadores, Chefes e Supervisores ocupantes de cargos na administração pública municipal, Servidores Municipais, Agentes públicos dos Municípios, do Poder Legislativo, atuantes nas áreas de planejamento, execução, controle, legislação, licitações, contratos, finanças, tributos, recursos humanos, auditoria, universitários em fase de conclusão do curso e outros interessados na área.**

006

# CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

## **MÓDULO I - GESTÃO DE RH COM E-SOCIAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM O ADVENTO DO SIAFIC (DECRETO 10540/2020)**

### **GESTÃO DE RH COM E-SOCIAL**

#### **1 Introdução**

1.1 Conceito

1.2 Princípios constitucionais da administração pública

1.3 Atos administrativos

1.4 Concurso público

1.5 Cargo e Função

1.6 Cargo comissionado

1.7 Contrato temporário

1.8 Nomeação, posse, exercício

1.9 Lotação, Relocação, estabilidade, reintegração, desvio de função, disponibilidade e aproveitamento

1.10 Carreira – progressão horizontal e vertical

1.11 Aposentadoria

1.12 Remuneração e suas espécies (vencimento, gratificação, adicional, etc)

1.13 Faltas justificadas e não justificadas

1.14 Licenças

1.15 Organização legal da folha de pagamento

1.16 Estrutura básica do órgão de pessoal

1.17 Deveres e proibições

1.18 Processo administrativo disciplinar

### **GESTÃO DO E-SOCIAL**

#### **2 Conceitos fundamentais**

2.1 Antes da e-Social

2.1.1 Conceito de atual da e-Social e sua abrangência

#### **2.2 Mudanças na aplicação da legislação trabalhista e previdenciária**

2.2.1 Como prevenir eventuais multas administrativas (Receita Federal do Brasil - RFB e Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

2.2.2 Aplicação da legislação trabalhista e previdenciária para:

2.2.3 Afastamento do trabalhador por motivo de férias

2.2.4 Atividades efetivamente desempenhadas pelo trabalhador

2.2.5 Questões de equiparação salarial

2.2.6 Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço

2.2.7 Aviso indenizado projeção ao tempo serviço do trabalhador

2.2.8 Estabilidades: legais e convencionais

2.2.9 Promoções e alterações contratuais, quais as consequências de informações retroativas

2.2.10 Como será o FGTS - Circular Caixa 673/2014

2.2.11 Como será a Multa Rescisão do FGTS - Circular Caixa 673/2014

2.2.12 Guia da Previdência Social - GPS X DARF

2.2.13 Fiscalização Eletrônica

2.2.14 Revisão dos processos

### **2.3 Segurança e medicina do trabalho**

2.3.1 Condições diferenciadas de trabalho: Insalubridade, periculosidade e atividade especial

2.3.2 Entenda a relevância das normas de segurança e medicina do trabalho e o e-Social

2.3.3 Exames médicos ocupacionais, atenção especial ao prazo do exame médico admissional

2.3.4 Agentes de riscos, grande atenção para os agentes ergonômicos e mecânicos

2.3.5 Atestados de saúde ocupacional e as informações de monitoramento biológico

2.3.6 Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

### **2.4 Qualificação do cadastro dos trabalhadores**

2.4.1 Cadastro de CPF

2.4.2 Cadastro do PIS

2.4.3 Validação dos dados dos trabalhadores

2.4.4 Verificação da qualificação cadastral do empregado no CNIS

### **2.5 Integração entre os departamentos da empresa**

2.5.1 Planejamento para vincular os departamentos da empresa a geração das informações do e-Social

2.5.2 áreas que farão parte da e-Social

### **2.6 Objetivo e benefícios do projeto**

2.6.1 Objetivo do Sped Social

2.6.2 Quem está responsável pela execução do projeto

2.6.3 Quais os benefícios previstos

### **2.7 Vigência - Cronograma para implantação**

2.7.1 Pessoal Jurídica Tributada no Lucro Real

2.7.2 Pessoal Jurídica Tributada no Lucro Presumido

2.7.3 Pessoal Jurídica Optante pelo Simples Nacional

2.7.4 MEI - Microempreendedor Individual

2.7.5 Empregador Domestico – PF

2.7.6 Pessoa Física Equiparada a Pessoa Jurídica (CEI)

2.7.7 Empresas do Terceiro Setor

2.7.8 Órgãos Públicos

2.7.9 Pequeno Produtor Rural Pessoal Física

## **2.8 Certificado Digital**

2.8.1 Uso do certificado

2.8.2 Isenção de certificados

2.8.3 Procurações eletrônicas

## **2.9 Obrigações acessórias que desaparecerão**

2.9.1 Livro/ficha de registro de empregado

2.9.2 Folha de pagamento

2.9.3 Caged

2.9.4 Rais

2.9.5 Dirf

2.9.6 Manad

2.9.7 Gfip/Sefip

2.9.8 Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

2.9.9 Comunicação de acidente de Trabalho (CaT)

2.9.10 Comunicação do seguro desemprego

2.9.11 Substituição da GPS por DaRF

## **2.10 Mudanças na apresentação das empresas/trabalhadores**

2.10.1 Identificação dos trabalhadores

2.10.2 Identificação das Empresas

2.10.3 RIC - Registro de Identidade Civil – CTPS

## **2.11 Conteúdo da e-Social**

2.11.1 Quais as informações que farão parte da EFD Social

2.11.2 e-Social X folha de pagamento

2.11.3 e-Social X RET - registro de eventos trabalhistas

2.11.4 e-Social X obrigações previdenciárias

2.11.5 e-Social X prestadores de serviços

## **2.12 Encargos sociais**

2.12.1 DCTF previdenciário

2.12.2 Envio das informações no DCTF previdenciário

2.12.3 Emissão da guia de FGTS

2.12.4 O que muda em relação a GFIP/SEFIP?

2.12.5 GRF FGTS

## **DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM O ADVENTO DO SIAFIC (DECRETO 10540/2020)**

### **1. OBJETIVOS**

1.1 Caracterizar a despesa pública e diferenciá-la das demais saídas de recursos do caixa;

- 1.2 Diferenciar os tipos de classificação orçamentária da despesa e sua finalidade;
- 1.3 Conhecer as principais definições relacionadas à despesa pública;
- 1.4 Identificar as etapas da execução da despesa e sua caracterização;
- 1.5 Compreender o momento do reconhecimento da despesa pública;
- 1.6 Compreender os fundamentos e os mecanismos de encerramento do exercício financeiro;
- 1.7 Entender as causas de acúmulo de restos a pagar na administração pública e os mecanismos adotados para preveni-lo;
- 1.8 Identificar as responsabilidades do gestor público em relação aos restos a pagar, a partir da edição da LRF;
- 1.9 Entender os fundamentos e as condições em que se impõe o registro contábil de “despesas de exercícios anteriores”;
- 1.10 Entender o que é suprimento de fundos;
- 1.11 Reconhecer as restrições impostas ao servidor público que administra suprimento de fundos;
- 1.12 Convênios, Subvenções e Parcerias;
- 1.13 Siafic - cenário atual;
- 1.14 Siafic - Prestação de Contas e instrumentos de Controle quanto a aplicação dos recursos públicos;
- 1.15 SIAFIC a luz do Decreto 10.540/2020;
- 1.16 Siafic - Requisitos dos Procedimentos Contábeis;
- 1.17 SIAFIC x Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP a luz da Portaria STN 548/2015;
- 1.18 Siafic - Orientações contidas nas notas técnicas 002 e 003/2022 do TCMBA.

## **MÓDULO II – LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **1. Elaboração de relatórios gerenciais:**

- 1.1 Acompanhamento da execução orçamentária das metas fiscais;

### **2. Dos índices constitucionais e legais:**

- 2.1 Educação;
- 2.2 Saúde;
- 2.3 Pessoal;
- 2.4 Duodécimo;
- 2.5 Endividamento;
- 2.6 Dívida pública fundada e flutuante;
- 2.7 Restos a pagar;

## **MÓDULO III – ATIVIDADES PRÁTICAS DAS CONTROLADORIAS INTERNAS E ELABORAÇÃO**

## **DO RELATÓRIO MENSAL E ANUAL DE CONTROLE INTERNO**

### **1. Elaboração de parecer técnico:**

1.1 recomendações baseadas nas leis e resoluções;

### **2. Elaboração de notificação administrativa:**

2.1 Empenho, liquidação, pagamento (SIGA) controle de frequência RH, controle de frota (SIGA), controle de bens patrimoniais e de consumo, guarda de documentos; materiais na prefeitura (acervo) e digitais (SIGA e E-TCM);

### **3. Elaboração de nota de orientação técnica:**

3.1 para evitar danos ao erário público;

### **4. Emissão de opinativo sobre processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos:**

4.1 Patrimônio, recursos humanos, multas nos pagamentos em atraso das obrigações, tributário; indenizatório, incorporação de hora extra, mudança de nível, restituições de taxas e impostos pagos indevidamente, pagamentos de serviços executados não processados, direitos adquiridos de servidores efetivos;

### **5. Acompanhamento do tratamento de registros da ouvidoria:**

5.1 Apuração, segregação por área temática, providências e relatório gerencial em relação a denúncias ou reclamações oriundas dos registros feitos na ouvidoria.

## **6. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL E ANUAL DE CONTROLE INTERNO**

### **6.1 Características das informações do relatório:**

6.1.1 Imparcialidade, objetividade, concisão e veracidade; Exigências da Resolução nº 1.120/05, irregularidades encontradas bem como as providências adotadas;

### **6.2 Informações que devem ser descritas no relatório:**

6.2.1 Cumprimento das metas fiscais e de toda atividade praticada pelo controle em relação a execução orçamentária, bem como das diligências realizadas, prazo de entrega.

## **MÓDULO IV – O CONTROLE EXTERNO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LEI ANTI-CORRUPÇÃO E OS CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1. O controle externo pelo Ministério Público Estadual;

2. O controle na administração pública;

3. Controle interno e externo;

4. Atuação do Ministério Público Estadual;

5. Função de fiscal do cumprimento da Lei;

6. Defesa do patrimônio público.

### **7. Improbidade administrativa**

7.1 Principais irregularidades e ilegalidades que caracterizam improbidade administrativa;

7.2 Enriquecimento ilícito;

7.3 Prejuízo ao erário;

7.4 Violação de princípios administrativos.

## **8. Lei nº 12.846/2013 (Lei anti-corrupção)**

- 8.1 Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- 8.2 Atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira;
- 8.3 Responsabilização administrativa;
- 8.4 Processo administrativo de responsabilização;
- 8.5 Acordo de leniência; Responsabilização judicial.

## **9. Crimes contra administração pública**

- 9.1 Principais irregularidades e ilegalidades que caracterizam crimes contra administração pública;
- 9.2 Análise dogmática de delitos;
- 9.3 Crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal;
- 9.4 Peculato;
- 9.5 Concussão;
- 9.6 Prevaricação;
- 9.7 Corrupção Ativa e Passiva;
- 9.8 Advocacia Administrativa;
- 9.9 Crimes previstos na Lei nº 8.666/93;
- 9.10 Crimes previstos na Lei nº 8.137/90 (contra a ordem tributária);
- 9.11 Lavagem de Dinheiro.

## **MÓDULO V – O GOVERNO DIGITAL APLICADO NO CONTROLE INTERNO**

### **TÓPICO 1: Introdução à Controladoria Interna Digital**

- 1.1 Definição de controladoria interna e sua importância nas organizações;
- 1.2 Legislação e jurisprudência do TCU sobre governo, transformação e governança digital;
- 1.3 Visão geral da controladoria interna digital e seu impacto nas organizações;
- 1.4 Panorama da transformação digital e seus impactos na controladoria;
- 1.5 Benefícios da aplicação da tecnologia digital na controladoria;
- 1.6 Normatização da controladoria digital - Oficina para consolidar e aplicar esses conhecimentos por meio de atividades práticas e interativas.

### **TÓPICO 2: Mapeamento de Processos, Fluxos, Etapas e Organograma de Competências na Controladoria Interna Digital**

- 2.1 Situação atual;
- 2.2 Importância do mapeamento de processos, fluxos e etapas na controladoria interna digital;
- 2.3 Métodos e técnicas para mapeamento de processos, como BPMN (Business Process Model and Notation) e diagramas de fluxo;
- 2.4 Identificação e documentação dos processos de controladoria interna;
- 2.5 Análise e otimização dos fluxos de trabalho para aumentar a eficiência e reduzir erros na

controladoria interna;

2.6 Definição de papéis e responsabilidades através do organograma de competências na controladoria interna;

2.7 Identificação das competências necessárias para cada função na controladoria interna digital;

2.8 Desenvolvimento de planos de capacitação e aprimoramento das competências dos profissionais de controladoria;

2.9 Alinhamento das competências com as demandas da controladoria interna digital;

2.10 Oficina para consolidar e aplicar esses conhecimentos por meio de atividades práticas e interativas.

**TÓPICO 3: Tecnologias Digitais na Controladoria Interna**

3.1 Inteligência artificial e seu papel na análise de dados financeiros;

3.2 Automação de processos robóticos (RPA) aplicada à controladoria;

3.3 Big data e analytics para a tomada de decisões financeiras;

● 3.4 Sistemas integrados e ERPs na controladoria interna;

3.5 Exploração das principais tecnologias digitais utilizadas na controladoria interna;

3.6 Visão geral das principais ferramentas e softwares utilizados na controladoria interna digital;

3.7 Seleção e implementação de sistemas adequados às necessidades da organização;

3.8 Integração de sistemas e fluxo de informações na controladoria;

3.9 Oficina para consolidar e aplicar esses conhecimentos por meio de atividades práticas e interativas;

3.10 Identificação de tarefas manuais e repetitivas na controladoria;

3.11 Automação de tarefas;

3.12 Automação de processos de controle interno e compliance;

3.13 Aplicação de tecnologias para automatizar tarefas e processos financeiros;

● 3.14 Oficina para consolidar e aplicar esses conhecimentos por meio de atividades práticas e interativas.

**TÓPICO 4: Análise de Dados e Business Intelligence**

4.1 Coleta, processamento e análise de dados financeiros;

4.2 Técnicas avançadas de análise de dados, como mineração de dados e aprendizado de máquina;

4.3 Visualização de dados para insights financeiros;

4.4 Uso de análise de dados e ferramentas de business intelligence para insights financeiros;

4.5 Oficina para consolidar e aplicar esses conhecimentos por meio de atividades práticas e interativas.

**TÓPICO 5: Gestão de Riscos e Conformidade na Era Digital**

5.1 Identificação e avaliação de riscos financeiros;

5.2 Monitoramento contínuo de riscos e detecção de fraudes;

- 5.3 Conformidade com regulamentações e leis financeiras utilizando tecnologias digitais;
- 5.4 Implementação de controles internos digitais e segurança da informação na controladoria interna.

**TÓPICO 6: Transformação Digital e Mudança Organizacional**

- 6.1 Gerenciamento da transformação digital na controladoria interna e as mudanças organizacionais necessárias.

**TÓPICO 7: Competências e Habilidades do Controlador Interno Digital**

- 7.1 Identificação das competências e habilidades necessárias para um controlador interno digital;
- 7.2 Papel e responsabilidades do controlador interno em um contexto digital;
- 7.3 Competências técnicas necessárias para a controladoria interna digital, como conhecimentos em análise de dados, tecnologias digitais e sistemas integrados;
- 7.4 Habilidades analíticas para interpretar e extrair insights dos dados financeiros;
- 7.5 Habilidades de comunicação e colaboração para interagir com outras áreas da organização e transmitir informações financeiras de forma clara e concisa;
- 7.6 Capacidade de adaptação e aprendizado contínuo para acompanhar as mudanças tecnológicas e atualizações regulatórias;
- 7.7 Pensamento crítico e habilidades de resolução de problemas para enfrentar desafios complexos na controladoria digital;
- 7.8 Ética profissional e responsabilidade no uso de tecnologias digitais e na manipulação de dados financeiros.
- 7.9 Oficina para consolidar e aplicar esses conhecimentos por meio de atividades práticas e interativas.

**TÓPICO 8: Desenvolvimento de Aplicativos para a Controladoria Interna Digital**

- 8.1 Processo de desenvolvimento de aplicativos específicos para a controladoria interna digital;
- 8.2 Importância da transformação digital no desenvolvimento de aplicativos para a controladoria interna;
- 8.3 Visão geral do processo de desenvolvimento de aplicativos para a controladoria interna digital;
- 8.4 Utilização de metodologias ágeis no desenvolvimento de aplicativos para maior eficiência e adaptação às necessidades em constante evolução;
- 8.5 Identificação das necessidades e requisitos específicos da controladoria interna para orientar o desenvolvimento de aplicativos;
- 8.6 Escolha de tecnologias adequadas para o desenvolvimento de aplicativos, como frameworks de desenvolvimento, bancos de dados, segurança e integração de sistemas;
- 8.7 Desenvolvimento de aplicativos para automação de tarefas contábeis e financeiras, análise de dados e relatórios financeiros;
- 8.8 Testes, implementação e monitoramento de aplicativos para garantir sua eficácia e segurança;

8.9 Desafios e considerações no desenvolvimento de aplicativos para a controladoria interna digital, como privacidade de dados, integração com sistemas legados e conformidade regulatória.

### **TÓPICO 09: Conformidades, Inconformidades, Gestão e Mitigação de Riscos na Controladoria Interna Digital**

9.1 Conceito de conformidade e sua importância na controladoria interna;

9.2 Identificação e análise de inconformidades financeiras e contábeis;

9.3 Avaliação de riscos na controladoria interna digital e sua relação com a conformidade;

9.4 Métodos de identificação e avaliação de riscos, como análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats) e matriz de riscos;

9.5 Estratégias de gestão de riscos, incluindo transferência, mitigação e aceitação de riscos;

9.6 Implementação de controles internos eficazes para garantir a conformidade e a mitigação de riscos;

9.7 Utilização de tecnologias digitais para o monitoramento contínuo de riscos e identificação precoce de inconformidades;

9.8 Planos de ação e medidas corretivas para lidar com inconformidades identificadas;

9.9 Relatórios de conformidade e gestão de riscos para apoio à tomada de decisões.

### **TÓPICO 10: Implementação da Controladoria Digital**

10.1 Passos práticos para implementar uma controladoria digital de forma eficaz;

10.2 Implantar uma controladoria digital envolve várias etapas e requer um planejamento cuidadoso.

#### **PASSO 1: Avalie as necessidades e objetivos da controladoria interna**

1.1 Identifique as áreas em que a transformação digital trará maior valor para a controladoria interna.

1.2 Defina metas e objetivos claros para a controladoria digital, levando em consideração os desafios e oportunidades específicos da organização.

#### **PASSO 2: Engaje a liderança e obtenha suporte**

2.1 Compartilhe a visão da controladoria digital com a liderança e obtenha seu apoio;

2.2 Garanta que haja comprometimento e recursos adequados para a implementação da controladoria digital.

#### **PASSO 3: Mapeie os processos existentes**

3.1 Realize um mapeamento detalhado dos processos financeiros e contábeis existentes na controladoria interna;

3.2 Identifique as áreas de ineficiência, gargalos e oportunidades de automação.

#### **PASSO 4: Identifique as tecnologias adequadas**

4.1 Pesquise e avalie as tecnologias digitais disponíveis que atendam às necessidades e objetivos da controladoria digital.

4.2 Considere a implementação de ferramentas de análise de dados, automação de tarefas, sistemas integrados, entre outras soluções tecnológicas relevantes.

#### **PASSO 5: Estabeleça uma equipe dedicada à controladoria digital**

- 5.1 Crie uma equipe composta por profissionais especializados em tecnologia, análise de dados e finanças para liderar a implementação da controladoria digital.
- 5.2 Garanta que a equipe tenha as habilidades e competências necessárias para gerenciar a transformação digital.

#### **PASSO 6: Defina um plano de implementação**

- 6.1 Desenvolva um plano detalhado de implementação, incluindo marcos, prazos e responsabilidades.
- 6.2 Divida o processo em etapas menores para facilitar a implementação gradual e o monitoramento do progresso.

#### **PASSO 7: Realize a implementação e integração das tecnologias**

- 7.1 Implante as tecnologias selecionadas de acordo com o plano de implementação;
- 7.2 Integre os sistemas existentes com as novas tecnologias para garantir uma comunicação eficiente e a troca de informações entre as áreas relevantes.

#### **PASSO 8: Capacite e treine a equipe**

- 8.1 Proporcione treinamentos e capacitações para a equipe da controladoria interna, visando desenvolver habilidades em tecnologia, análise de dados e uso das novas ferramentas;
- 8.2 Promova uma cultura de aprendizado contínuo para garantir que a equipe esteja atualizada com as tendências e desenvolvimentos na área.

#### **PASSO 9: Monitore e avalie o desempenho**

- 9.1 Estabeleça indicadores-chave de desempenho (KPIs) para avaliar a eficácia da controladoria digital;
- 9.2 Realize avaliações periódicas para identificar melhorias, ajustes e oportunidades de otimização.

#### **PASSO 10: Faça ajustes e aprimoramentos contínuos**

- 10.1 Esteja aberto a ajustes e melhorias contínuas na controladoria digital;
- 10.2 Aprenda com os erros e acertos, implemente;
- 10.3 Oficina para consolidar e aplicar esses conhecimentos por meio de atividades práticas e interativas.

#### **TÓPICO 11: Encerramento e Considerações Finais**

- 1.1 Recapitulação do conteúdo e discussão sobre desafios e melhores práticas.

### **MÓDULOS EM ENSINO A DISTÂNCIA - EAD**

#### **MÓDULO VI – RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE**

1. Conceito e espécies de responsabilidade jurídica;
2. Aspectos subjetivos da responsabilização;
3. Teoria do risco;
4. Nexa causal e suas excludentes;

- 5. O dano patrimonial e extrapatrimonial;
- 6. Reparação de danos no processo de responsabilização e a ação de regresso;
- 7. Responsabilidade contratual e extracontratual;
- 8. Responsabilização por fato de terceiro;
- 9. Responsabilização aplicada aos agentes políticos;
- 10. Responsabilidade Civil na Administração Pública;
- 11. Responsabilidade por omissão do agente;
- 12. Prescrição da reparação por danos ao erário.

## **MÓDULO VII – CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O TCU**

### **1. Convênios**

- 1.1 Legislação básica;
- 1.2 Definições: Concedente e Conveniente;
- 1.3 Contrato de Repasse;
- 1.4 Definições: Executor e Interveniente;
- 1.5 Diferenças entre Convênios e Contratos de Repasse;
- 1.6 Celebração do instrumento;
- 1.7 Cláusulas obrigatórias;
- 1.8 Cláusulas acessórias;
- 1.9 Assinatura das partes;
- 1.10 Extrato de publicação e Publicação do convênio;
- 1.11 Comunicações ao Poder Legislativo;
- 1.12 Transferência dos Recursos;
- 1.13 Abertura e Movimentação da conta bancária;
- 1.14 Mudança de domicílio bancário;
- 1.15 Possibilidades e Vedações quanto a Realização de Despesas;
- 1.16 Procedimentos para pagamento de despesas;
- 1.17 Gerenciamento de Recursos não Utilizados;
- 1.18 Realização de Despesas após Vigência;
- 1.19 Remanejamento de Recursos;
- 1.20 Celebração de Termo Aditivo;
- 1.21 Rescisão e extinção;
- 1.22 Sanções aos Responsáveis;
- 1.23 Quitação das obrigações;
- 1.24 Fiscalização, Controle e Monitoramento;
- 1.25 Principais irregularidades que são detectadas pelos órgãos de controle;
- 1.26 Tomada de Contas Especial;

- 1.27 Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse.
- 1.28 Prestação de Contas Convênios e Contratos de Repasse
- 1.29 Incluir Prestação de Contas;
- 1.30 Enviar a Prestação de Contas para Análise;
- 1.31 Resgate de Saldo da Aplicação;
- 1.32 Saldo Remanescente;
- 1.33 Prestação de Contas na modalidade de Termo de Parceria;
- 1.34 Antecipação da Prestação de Contas;
- 1.35 Incluir Antecipação da Prestação de Contas;
- 1.36 Incluir Estorno da Antecipação da Prestação de Contas;
- 1.37 Solicitar Devolução da Análise da Prestação de Contas;
- 1.38 Responder Solicitação de Devolução da Análise da Prestação de Contas;
- 1.39 Incluir Estorno da Antecipação da Prestação de Contas após a Devolução da Solicitação.

## **2. Prestação de Contas – Inadimplência**

- 2.1 Incluir Inadimplência;
- 2.2 Incluir Estorno de Inadimplência;
- 2.3 Resgatar Prestação de Contas;
- 2.4 Retificar Análise;
- 2.5 Documentos devem compor a prestação de contas;
- 2.6 Comprovantes de despesas;
- 2.7 Formas de Pagamento das Despesas;
- 2.8 Guarda dos documentos;

## **3. Envio da prestação de contas**

- 3.1 O Processo de Contas no TCU
- 3.2 Prestação de Contas ao TCU;
- 3.3 Tomada de Contas no TCU;
- 3.4 Tomada de Contas Especial no TCU;
- 3.5 Exame de prestação de contas no TCU;
- 3.6 Julgamento da Prestação de Contas no TCU;
- 3.7 Contas de Entidades Públicas X Entidades sem fins lucrativos;
- 3.8 Controle Social e a Prestação de Contas;
- 3.9 Organizações do Terceiro Setor;
- 3.10 Prestação de Contas do Terceiro Setor.

# **MÓDULO VIII - O CONTROLE, A FISCALIZAÇÃO, A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS GERIDOS PELOS MUNICÍPIOS**

## **1. Controle:**

- 1.1 As formas de controle vertical e horizontal;

- 1.2 Distinção entre controle interno e controle externo;
- 1.3 Órgãos que exercem os controles;
- 1.4 Forma de atuação dos órgãos de controle;
- 1.5 Encaminhamentos de irregularidades;
- 1.6 Responsabilização do agente público frente à gestão dos recursos repassados pela União;
- 1.7 Transparência;
- 1.8 Transparência com o gasto público;
- 1.9 Acesso à informação pública no Brasil;
- 1.10 A nova lógica do serviço público brasileiro;
- 1.11 Distinção entre Transparência Ativa e Passiva;
- 1.12 Transparência Ativa (lei 12.527/2011);
- 1.13 Transparência Ativa (lei 101/2000 e lei 131/2009);
- 1.14 Portal da Transparência da União, seu funcionamento;
- 1.15 Lei de acesso à informação;
- 1.16 Lei de Acesso à Informação (LAI) e a transparência passiva;
- 1.17 Abrangência e conceitos fundamentais da LAI;
- 1.18 Princípios;
- 1.19 Do procedimento de acesso à informação;
- 1.20 Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) Físico e Eletrônico;
- 1.21 SIC Federal;
- 1.22 Do direito do solicitante, das restrições de acesso à informação;
- 1.23 Classificação da informação, prazos e recursos;
- 1.24 Das responsabilidades;
- 1.25 Regulamentando a Lei de acesso à informação no Município;
- 1.26 Programa de fomento à transparência Municipal;
- 1.27 Entendendo os Rankings de Transparência Federais;
- 1.28 Oficina de análise da Transparência Municipal;
- 1.29 Atuação do Ministério Público Federal quanto ao descumprimento legal;
- 1.30 Atuação da Controladoria Geral da União - CGU quanto ao descumprimento legal;
- 1.31 Transparência Pública na visão do MPF;
- 1.32 Transparência Pública na visão da CGU;
- 1.33 Sanções pelo descumprimento da legislação no que se refere à Transparência.

019

## CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

**HORÁRIO DAS AULAS:** das 08:00 às 18:00h com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

**INÍCIO DO CURSO:** 05 de agosto de 2023

**AVALIAÇÃO:** Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

**FREQÜÊNCIA:** O aluno deverá ter a frequência obrigatória mínima de **75%**, das aulas e obtiver nas avaliações, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**METODOLOGIA:** Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problematização, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

### INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por participante.

### OBSERVAÇÕES:

**1** - Exclusivamente para os alunos que já realizaram o Curso de Atualização em Controladoria interna para prefeituras e Câmaras Municipais, o valor do Curso ficará por **R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais)**.

Para esse aluno, (pessoa física), pode ser pago com uma entrada no valor de **R\$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** e mais **5 (cinco) cheques de igual valor de R\$ 733,33**.

**2** - Para iniciar o curso é necessário o pagamento ou o Empenho bem como o Contrato devidamente assinado pelo gestor.

### COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

a) Entre no site da FUNDACEM, [www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br), acesse o **Curso de Aperfeiçoamento em Controladoria Interna de Prefeituras e Câmaras Municipais**, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

b) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, **CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM [fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br) e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome da Prefeitura).

c) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e /ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Avenida Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** Identidade, CPF (original e cópia).

### LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso será realizado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/nº, (Fim de Linha ao lado do HGE) - prédio de quatro andares azul e branco com muro branco e pilastras azuis, Av. Vasco da Gama, Salvador – BA.

**Obs:** Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas  
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

19 ANOS

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

### 60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 19 anos de capacitação:

 PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA	 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Bahia	 CONSELHO FEDERAL	 GOVERNO DA Bahia TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	 Tribunal Superior Eleitoral	 OAB BAHIA
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	 Associação Nacional dos Procuradores da República	 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	 ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TSE	 nova Carab
 CORREGEDORIA GERAL	 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	 IBDCRIA-ABMP	 GOVERNO DA Bahia TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Urbano	 FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	 FEDERAÇÃO BAHIANA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
 Ministério Público do Trabalho	 DEFENSORIA PÚBLICA BAHIA Instituição essencial à Justiça	 ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	 Gradus	 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA	 UPB União dos Municípios do Bahia
 Organização Internacional do Trabalho	 Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza SALVADOR PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL	 ABRAMPPE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS, PROCURADORES E PROMOTORES ELEITORAIS	 Cairu FACILITARE - DESDE 1988	 FACIJP	 EMAB ESCOLA DE MAGISTRADOS BAHIA
 TRE-BA	 ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	 GNPJ Grupo Nacional de Promotores de Justiça	 FUNDAC	 INGÁ INSTITUTO DE GESTÃO DAS CIDADES E ETILIA	 acbeba
 AMAB	 GIMP Grupo Municipal de Iniciação e Promoção do Magistério	 CRCBA	 PROJETO LEGAL	 ASTECOM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - BAHIA	 IDA
 Unama Universidade de Anápolis	 ielf Instituto de Ensino Prof. Luiz Plávio Gomes	 PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA DE SANTANA CIDADE TRABALHO	 OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE	 EFBA	 ASTES ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
 CEDECA RIO DE JANEIRO Centro de Estudos em Direitos de Crianças e Adolescentes	 ISOC DA Salvador - Bahia Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	 ASSOCIAÇÃO INTERDISCIPLINAR DOS FUNCIONÁRIOS DE TERCEIRA CATEGORIA DO TCM - TERÇO - SOCIAL DA BAHIA	 ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA	 Facei Faculdade Einstein	 IDC Instituto Direito e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

NOME FANTASIA: FUNDACEM

CGA: 299.239/001-94

CNPJ: 06.150.141/0001-77

ENDEREÇO: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

NATUREZA JURÍDICA: 306-9 - Fundação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 113480 VALIDADE: 16/08/2024

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/05/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 11/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 5B0D9090AEA6862C008C951A6D16922E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.150.141/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACEM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**  
**85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação**  
**85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**  
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**  
**86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana**  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO <b>2 TV GERSINO COELHO</b>	NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 101 SALA 01</b>
--	---------------------	---

CEP <b>40.255-171</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BROTAS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 3244-6701/ (71) 8805-4321</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **12:06:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.**

*[Signature]*  
1º R. DP)  
Débora Caroline Batista Passos  
Oficial Substituto

Às dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracajú, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF:

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/VERIFICAÇÃO  
43430-1--

*M. N. Silva*  
*[Signature]*

*Jurado*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Cláudia Farias de Deus*  
**Original**  
*[Signature]*

*[Signature]*

*Fabiana Xavier de França Alves*  
*[Signature]*

PREFETURA MUNICIPAL DE POJUCA  
JOSÉ ALVES REIS  
ASSESSORA II

124  
05  
Débora Caroline Batista Passos  
1º R/D/P  
Oficial Substituto

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Lívia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 - Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

MAR  
MIRIAM  
FERNANDA

nao  
Seu zo

Contate com  
Original  
PREFEITURA MUN. DE PORTO SEGURO  
JOCE ALVES REIS  
ASSESSORA II

NESIA  
CARLOS  
FABIANA  
MAYARA

*Debra Caroline Batista Passos*  
 Oficial Substituta

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 33.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Lucara Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.//////////

*Edriano Xavier de Franco Alves*  
*Musa Celeste Silva Mansaranduba*

*Conceição Souza*  
*Glúcia Farias de Deus*  
*Lucara Maria Brito Cunha Ribeiro*  
*Anna Mendes Pereira*

*Lucia Azevedo Palma Torrico*  
*Jaqueline Cunha Santana*  
*Paulo Borges Macedo*  
*Elycia Alves da Silva*

*Verezinha Maria da Silva*  
*Lucara Maria Brito Cunha Ribeiro*  
*Maria Bonifácia Vidal Boneira*

*Maria Eliani de Jesus* Confere com Original

*Spalla*  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ACESSORA II

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
 1º OFÍCIO SALVADOR-BAHIA  
 REGISTRO/AVERBAÇÃO  
 43430-1--

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



**ESTATUTO DA FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**Art. 1º.** A FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável

**Art. 2º.** A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distancia, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apolar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

*Handwritten signatures and initials: AA, J. Alves, and others.*

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
Tabelião Público de Notas e Protestos  
Plataneira com a Calçada nº 11 - Santa Teresinha  
11 de Novembro de 2011  
TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
141,33 - 07

*Handwritten signature of Joice Alves Reis*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Confere com Original**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ ou pós-graduação :

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

### CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

*[Handwritten signatures and initials]*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDACÕES - SALVADOR-BA  
Tribuna do 1º Ofício - Rua Valter de Souza Reis  
Confere com o original, data e rasgado  
10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA B. DE M. SOUZA - PROMOTORA DE JUSTIÇA  
241,30 - 024

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Confere com Original**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - JUIZ DE PAZ - BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis ou de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos

**CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

*Handwritten signatures: AA, Joice Alves Reis*

TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
Tabelião de Notas de J. Paz  
Conteúdo Original e Autêntico  
11 de Novembro de 2010  
TERESA CRISTINA RIBEIRO  
Raj, 25

PREFEITURA MUN. DE POJUA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA H

**Confere com Original**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34048



- IV - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- VI - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;
- VII - os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) instituidor (es).

- § 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.
- § 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
- II - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

- I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;
- III - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- IV - deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

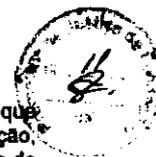
*[Handwritten signatures and initials: J. Alves Reis, AAA, V. Almeida]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1946  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDACÕES  
TERESA CRISTINA BENEVIDES  
10/10/2011

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Confere com Original**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - PROMOTOR-BANI  
MICROFILMADO  
- 34048



- V – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
- VI – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- VII – decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;
- VIII – deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.
- IX – decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

**Art. 14.** O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I – por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II – pelo Presidente da Fundação;
- III – pelo Conselho Diretor;
- IV – Pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

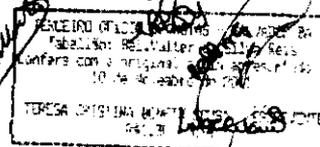
**Parágrafo único.** O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

**Art. 16.** O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I – alteração do estatuto;
- II – alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III – extinção da Fundação.

**Parágrafo único.** O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

*Chapman* *AAA* *Delembert*



PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Confere  
Original

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS  
1º OFICIO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
MICROFILMADO  
234048



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 17. O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.**

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:**

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

**Art. 19. São atribuições do Presidente:**

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

**Art. 20. São atribuições do Secretário:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

**Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

*Handwritten signatures: J. Soares, AAA, and V. Almeida.*

RECEBIMOS DO OFÍCIO DE NOTAS...  
TERESA CRISTINA BENE...  
10 de dezembro de 2011

*Handwritten signature: Joice Alves Reis*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Confere com Original**

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS  
2º OFÍCIO DE REGISTRO - BARRA  
MICROFILMADO  
- 34048



- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
- § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
  - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
  - b) o balancete semestral;

Handwritten signatures and initials, including 'J. Alves Reis' and 'J. Alves Reis'.

Stamp: TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA, with a signature and date '10 de Novembro de 2011'.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Confere com Original



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
1º OFICIO - SÃO PAULO - BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34048



**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.
- Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.
- Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei
  - Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênera.

*Luiz Albino Silva Massarandubys*  
*professor de Direito*

*[Handwritten signature]*

*Luiz Maria Brito Cunha Reland*

*Sena Lucio Brito Cunha*

*José Amado Sales Maxarandubys Junior - J.R. - OAB/BA 16.994*

*Andeloucia Soares de Souza*

*Rosalia Aguedo Pinna Torrico*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
RUA ARCHIMBOREMOGONAIVES Nº 2

8  
3.1048 P. 469  
415 34048

*[Handwritten signature]*

Jose Carvalho - Oficial  
Antonio de Souza Pinto - Sub-Oficial Designado

FOI LIDO E COMPETENTE  
AVERSIADO A MARGEM DO  
REGISTRO MC/5499 LIVRO 11

TERESA CRISTINA DE SOUZA  
16/10/2011

PREFEITURA MUN. DE JOUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

*[Handwritten signature]*  
**Confere com Original**

00443968 64 13/08/2009

**JOSE CESAR MONTES**

**JOSE MONTES PINEIRO**

**AURORA CARILLO MONTES**

SALVADOR BA 25/10/1949

CER-NAB CM-SALVADOR BA

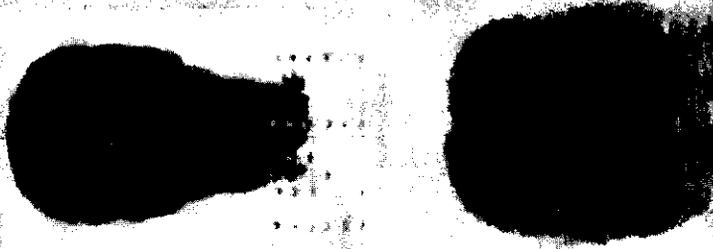
EST-ENTRAB L-044 F-80V R-000772

010598285 DE

*Luiz Carlos de F. Alves*

7225

*Luiz Carlos de F. Alves*



Confere com Original

*Luiz Carlos de F. Alves*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

JOICE ALVES REIS

ASSESSORA II

00 036



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:47 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **2E36.8F23.3CF1.DDE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUC.

JOICE ALVES REIS

ASSESSORA II



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 299.239/001-94**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10  
ANDAR I 101 SALA 01  
MATATU  
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:58:18 horas do dia 17/04/2023.  
Válida até dia 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **F132.E691.383E.3550.0486.18FB.4B33.801B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

  
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR  
JOICE ALYES REIS  
ASSESSORA II

  
Autenticidade  
de Internet



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233865928**

RAZÃO SOCIAL <b>FUNDAÇÃO CESAR MONTES</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ <b>06.150.141/0001-77</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

**PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232265407**

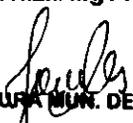
RAZÃO SOCIAL <b>FUNDACAO CESAR MONTES</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ <b>06.150.141/0001-77</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade  
de internet**

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2023 a 10/06/2023

**Certificação Número:** 2023051201363865776704

Informação obtida em 23/05/2023 09:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**

*Joice Alves Reis*  
C. M. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2023 a 18/07/2023

**Certificação Número:** 2023061901093348871797

Informação obtida em 04/07/2023 10:18:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Certidão nº: 16036630/2023  
Expedição: 17/04/2023, às 11:04:19  
Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade de internet**

*[Handwritten Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Cidade de ALVES REIS  
ASSESSORA II



043  
005

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

**Razão Social:** FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141/0001-77

**Endereço:** 2A TRAVESSA GERSINO COELHO, Nº10, BROTAS, CEP: 40.255-171, SALVADOR/BA

**Número da Certidão:** 43415

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Certidão emitida às 09:23:39 horas do dia 15/05/2023.  
Válida até dia 13/08/2023

Código de controle da certidão: **A6B0BD7B7DE90B47EAB80E1C634EDBD5**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), com o código de controle da certidão acima



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00131080**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Fundação César Montes

**CNPJ:** 06.150.141/0001-77

**Endereço:** Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Primeiro Andar, Sala 01, Matatu, Salvador Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

001 045



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, segunda-feira, 17 de abril de 2023



Michelle Maia <chelleanjo@gmail.com>

---

## Matrícula - Aperfeiçoamento e Controladoria Interna

1 mensagem

---

**FUNDACEM** <fundacemssa@yahoo.com.br>  
Para: "chelleanjo@gmail.com" <chelleanjo@gmail.com>

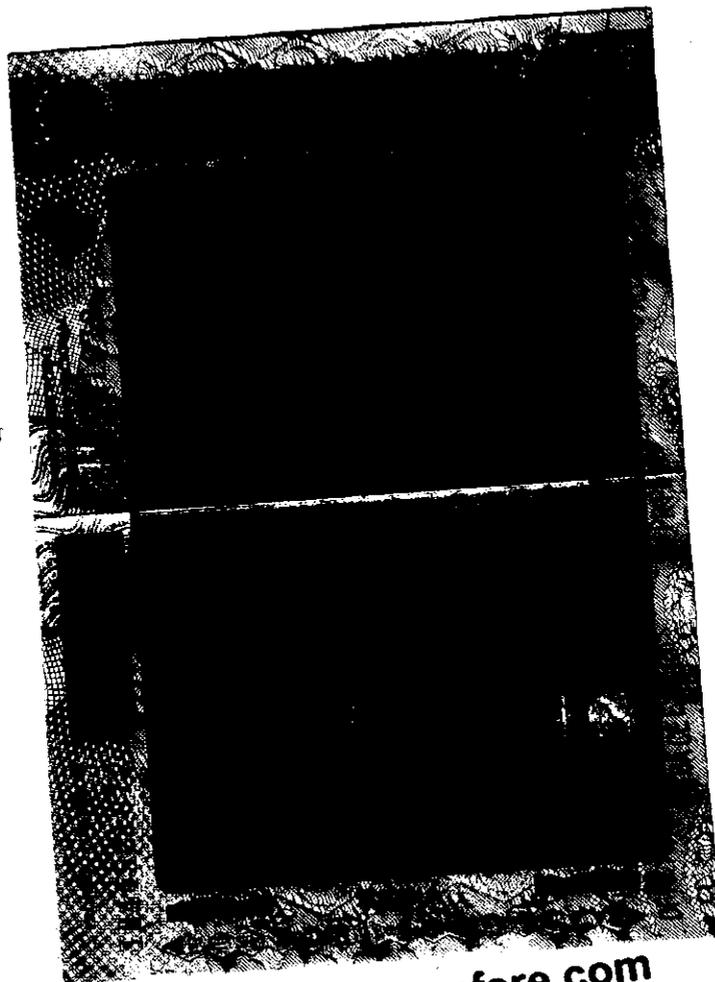
19 de junho de 2023 às 11:31

De: MICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES  
E-mail: chelleanjo@gmail.com  
Assunto: MATRÍCULA - Curso de Aperfeiçoamento em Controladoria Interna de Prefeituras e Câmaras Municipais

Nome: MICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES  
E-mail: chelleanjo@gmail.com  
RG:1014064520  
CPF:02244603580  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Naturalidade: SOLTEROPOLITANA  
Celular: 71988095422  
Telefone:  
Data de nascimento:30/09/8686  
CEP:48120-000  
Estado: BA  
Cidade: Pojuca  
Bairro: CENTRO  
Rua: CONSELHEIRO CHAVES  
Número: 25  
Complemento:  
Profissão: GESTOR(A) CONTRATOS E LICITAÇÕES  
Formação Acadêmica: ADMINISTRAÇÃO  
Instituição: FACULDADE CIDADE DO SALVADOR  
Graduação:

--

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)



**Confere com  
Original**

  
PREFEITURA MUN DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



Emerson Leal <emerson.leall.589@gmail.com>

**Re: Matrícula - Aperfeiçoamento e Controladoria Interna**

1 mensagem

**FUNDACEM** <fundacemssa@yahoo.com.br>

19 de junho de 2023 às 11:15

Para: "emerson.leall.589@gmail.com" <emerson.leall.589@gmail.com>

Em segunda-feira, 19 de junho de 2023 às 10:10:22 BRT, Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br> escreveu:

De: Emerson Leal dos Santos

E-mail: emerson.leall.589@gmail.com

Assunto: MATRÍCULA - Curso de Aperfeiçoamento em Controladoria Interna de Prefeituras e Câmaras Municipais

Nome: Emerson Leal dos Santos

E-mail: emerson.leall.589@gmail.com

RG:1522440933

CPF:06898717596

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Pojuca-Ba

Celular: 71 999141714

Telefone:

Data de nascimento:24/10/9595

CEP:48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: Vitoria

Rua: Rua Mário Costa Improta

Número: 156

Complemento: Rua A

Profissão: Gestor de contratos

Formação Acadêmica: Bacharel em direito

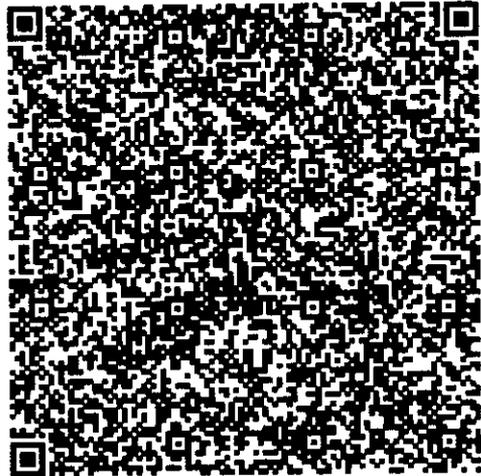
Instituição: Ruy Barbosa

Graduação:

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

00049

QR-CODE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1769943616

NOME: EMERSON LEAL DOS SANTOS  
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/LUF: 1502440913 DST BA  
 CPF: 068.987.175-90 DATA NASCIMENTO: 24/10/1995  
 FILIAÇÃO: PAREIS ALBERTO DOS SANTOS  
 EDILENE LEAL DOS SANTOS  
 PERMISSÃO:  CONDUTIVA  PROVISÓRIA  ACC:   CAT. HAB.:     
 Nº REGISTRO: VALIDADE: 11/06/2019 1ª HABILITAÇÃO: 24/10/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
 LOCAL: DEMO BAHIA, BA DATA EMISSÃO: 11/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

36738463244 BA10200303

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

*Joice Alves Reis*  
Confere com Original

**Fw: Matrícula - Aperfeiçoamento e Controladoria Interna**

FUNDACEM &lt;fundacemssa@yahoo.com.br&gt;

Seg, 03/07/2023 09:55

Para:PREFEITURA DE POJUCA &lt;depad.2017@outlook.com&gt;

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br>**Para:** "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>**Enviado:** quarta-feira, 14 de junho de 2023 às 14:38:49 BRT**Assunto:** Matrícula - Aperfeiçoamento e Controladoria Interna

De: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

E-mail: [alexrodrigues16@yahoo.com](mailto:alexrodrigues16@yahoo.com)

Assunto: MATRÍCULA - Curso de Aperfeiçoamento em Controladoria Interna de Prefeituras e Câmaras Municipais

Nome: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

E-mail: [alexrodrigues16@yahoo.com](mailto:alexrodrigues16@yahoo.com)

RG:05210403-61

CPF:71023348500

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: PARAMIRIM - BA

Celular: (71) 99938-0918

Telefone:

Data de nascimento:16/05/7373

CEP:40045-195

Estado: BA

Cidade: Salvador

Bairro: Saúde

Rua: Rua Isidro Monteiro

Número: 45

Complemento: APTº 201

Profissão: FARMACÊUTICO

Formação Acadêmica: FARMÁCIA BIOQUÍMICA

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Graduação:

--

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

20151

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



## CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME

ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

1ª HABILITAÇÃO

18/10/2004

3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

16/05/1973 PARAMIRIM/BA

4ª DATA EMISSÃO

12/08/2022

4ª VALIDADE

11/08/2032

ACC

4c DOC. IDENTIDADE / CÍVIL EMISSOR / UF

521040361 SSP BA

4d CPF

710.233.485-00

5 N° REGISTRO

03408457931

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EDISON JOSE RODRIGUES

HELENITA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Alex Sandro Alves Rodrigues

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC			
A		11/08/2032	
A1			
B		11/08/2032	
B1			
C			
C1			

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A;

LOCAL

SALVADOR, BA

RODRIGO PEREIRA DE SOUZA  
DIRETOR GERAL

ASSINATURA DO EM

804420000  
BA5117000

### BAHIA

Confere com PRESENTAÇÃO DE PROJETO

Original

JOCE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Scanned with CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2469150292

PROIBIDO PLASTIFICAR

2469150292



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

052

**Secretaria Municipal da Saúde**

Comunicação Interna nº 224/2023 – SEGAD

Pojuca, 21 de junho de 2023.

À

SEFAZ

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo a necessidade de Contratação de empresa, para realização de inscrição no "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores **SESAU - ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES** conforme folder anexo, que ocorrerá no período de 05/08/2023 à 29/10/2023, conforme folder anexo.

Solicitamos Reserva Orçamentaria no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

**SESAU – 13.200,00**

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Det. 001 de 01 de 10 de 2021

Erismende Ferreira dos Santos

**Secretario Municipal De Saúde**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 920 / 2023

### Data da Reserva

21/06/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2043.3339.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

43.319,83

### Valor da Reserva

13.200,00

### Saldo Atual

30.119,83

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTRALADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS ,EM SALVADOR-BA PARA OS SERVIDORES ALEX SANDRO ALVES ,EMERSON LEAL E MICHELLE SANTOS SÁ , NO PERÍODO DE 05/08/2023 A 29/10/2023, CONF. CI Nº 224/2023.

POJUCA, em 21 de junho de 2023

  
ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA – 162 / 2023
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal De Saúde	
<b>Responsável:</b>	Erismende Ferreira dos Santos	
<b>Assunto:</b>	APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS	<b>DATA:</b> 21/06/2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SA GUIMARÃES conforme folder anexo.

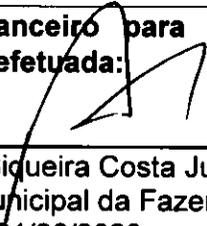
  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal De Saúde

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.10.10
Serviços	( X )	13.200,00	<b>Atividade:</b>	2043
Compras	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00
			<b>Fonte de Recurso:</b>	15001002

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:**

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 21/06/2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 21/06/2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 21/06/2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros (Pregão Eletrônico)	( )	Período de Vigência:	06 meses

**BASE LEGAL**

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 06.150.141/0001-77, estabelecida na segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. JOSÉ CESAR MONTES**, portador do RG nº 00.443.3968-64 SSP/BA e CPF/MF nº 018.859.205-06, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **Curso APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**", a ser realizado em 05 de Agosto a 29 de Outubro de 2023, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 000/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 000/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237, Agência: 3545-9, Conta Corrente nº 27292-2, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.10.10  
Projeto/Atividade: 2043  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de

forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srª. **Célia de Araújo Paiva** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023 designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, xxx de xxx de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**José Cesar Montes**  
p/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 21 DE JUNHO DE 2023

**À**  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 162/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa em anexo. Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no **"CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS"**, ministrado pela Fundação César Montes – **FUNDACEM**, para capacitação dos servidores da **SAÚDE** – **ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES** conforme folder anexo.

1 – CI nº 429 /2023 Secretária Municipal de Saúde, solicitando permissão para contratação.

2 – Proposta do Curso;

3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;

4 – CI nº 224/2023 Secretaria da Municipal de Saúde solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)

5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);

6 – PA nº162 /2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

7- Minuta do Contrato;

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
**MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca - Ba, em 28 de Junho de 2023.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

**Ementa:** Contratação de empresa. Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

**I- Dos Fatos**

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM, objetivando inscrições no curso de **Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais**, no período de 05, 06, 26 e 27 de agosto, 16 e 17 de setembro, 07, 08, 28 e 29 de outubro de 2023, com carga horária total de 200 (duzentas) horas, sendo 05 (cinco) módulos presenciais e 03 (três) módulos de ensino à distância, com custo global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a ser ministrado para os servidores da SESAU – Alex Sandro Alves Rodrigues, Emerson Leal dos Santos e Michelle Santos Sá Guimarães.

Passa-se a analisar.

**II - Do Direito**

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para 03 (três) servidores do Município de Pojuca/BA.

Os autos encontram-se instruídos com a programação do curso mencionado, pré-matrícula, solicitação de despesa, Ata Extraordinária do Conselho Curador, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto de Jesus  
OAB/BA 23.204



Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações"** (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *contessa venia*, se enquadra no rol da **inexigibilidade**, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **"serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular"**, sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pili  
OAB/BA 23.204  
Assessor Jurídico

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;
- c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

**"A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos"** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

**"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado."** (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao primeiro requisito indicado na Lei, tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores acima apontados através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à singularidade do objeto da contratação. A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.

De acordo com a apresentação do Curso pela Fundacem "A administração pública municipal tem a missão institucional de promover o bem comum, através da realização de atividades dos órgãos públicos, com

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
Agberto Pitton Barreto  
OAB-BA 16409



vistas a atender os anseios da sociedade, entretanto, para o pleno alcance dessa missão é necessário que os órgãos, os agentes e as atividades que compõe a gestão pública, propiciem o oferecimento de melhores serviços aos cidadãos, sendo assim, a qualificação dos profissionais nas áreas de controladorias internas,

constitui um dos maiores investimentos a ser feito em prol de uma gestão administrativa ideal, comprometida com o interesse público e pautada nos direitos fundamentais. Dessa forma, com o objetivo de qualificar profissionais para atender às crescentes oportunidades de trabalho na área pública, a Fundação César Montes – FUNDACEM , oferece o Curso de Aperfeiçoamento em Controladoria Interna de Prefeituras e Câmaras Municipais, com objetivos de capacitar os participantes a entenderem e aproveitarem as oportunidades da transformação digital na área da controladoria interna; abordar temas como: Gestão de RH com e-Social, SIAFIC, limites constitucionais, elaboração de relatórios, controle pelo Ministério Público, improbidade administrativa, lei anticorrupção, crimes quanto a administração pública, responsabilização civil, convênios, contrato de repasse e prestação de contas, transparência e acesso à informação, automação de processos de controle interno, análise de dados, gestão de riscos, conformidades, desenvolvimento de aplicativos específicos e outras estratégias para melhorar o desempenho da controladoria interna por meio da tecnologia. Este curso contém a carga horária de 200 horas, sendo 05 (cinco) módulos presenciais e 03 (três) módulos em ensino à distância, cujos créditos com sua carga horária poderão ser aproveitados para composição de um dos três Cursos de Especialização seguintes: Curso de Especialização em Controladoria Interna ou Curso de Especialização em Administração Pública Municipal ou Curso de Especialização em Direito Público e Controle Municipal, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas deste curso e complemente com mais 200 horas de curso dessa modalidade para concluir 400 horas, faça e seja aprovado na disciplina Metodologia Científica bem como no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público”.

Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

*[Handwritten Signature]*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**  
**OAB/BA 23.204**  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**

*[Handwritten Signature]*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Assessor Jurídico  
 OAB/BA 23.204



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
  - b) domínio do assunto;
  - c) didática;
  - d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
  - e) capacidade de comunicação.
- (...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (In Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

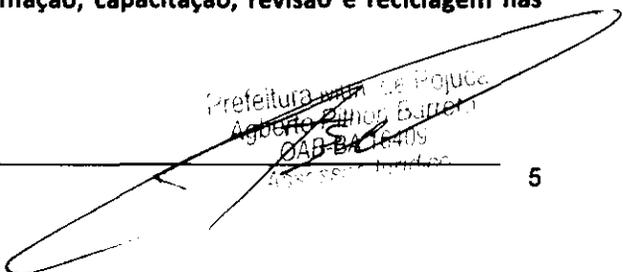
O terceiro requisito a ser analisado remete a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera "notória especialização":

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ora! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso.

Veja-se que a empresa, além de ter ampla atuação na área, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação.

  
PREFEITURAMUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 16405  
Assessor Jurídico



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.**

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolha o profissional ou empresa a ser contratada. Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada.

Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que o treinamento a ser ministrado por Empresa tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que se inicia.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade da Empresa FUNDACEM - Fundação César Montes, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agosto 2014  
OAB/BA 11.111



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

**"A inviabilidade da competição** ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de **serviço técnico**; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente **determinada singularidade**; que o serviço não seja de **publicidade ou divulgação**; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a **habilitação pertinente**; que o profissional ou empresa possua **especialização na realização do objeto pretendido**; que a especialização seja **notória**; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela **Administração**" (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua **Súmula 222**, expõe:

**"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"** (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

**"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"**.

### III- Conclusão

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opinamos pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória.**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinho Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB BA 16409  
Assessor Jurídico  
**Agberto Pithon**  
Assessor Jurídico

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM  
Assessora Jurídica Adjunta  
RITA DE CÁSSIA APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM  
OAB BA 23.204  
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**

Nº. de Processo: PA – 162 / 2023

Data: 04/07/2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES.

**CONTRATADA:**

**FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

CNPJ/MF nº 06.150.141-0001-77

Endereço: Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu, Salvador-BA.

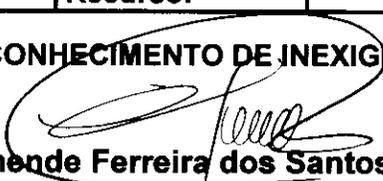
**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	( X )	13.200,00	Atividade:	2043
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015001002

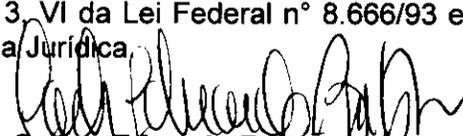
**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
**Erisemede Ferreira dos Santos**  
Secretário Mun. Da Saúde.

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 04/07/2023

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 056/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 162 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES conforme folder anexo.

**Contratada** – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global** – R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 04 de Julho de 2023.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Mun. Da Saúde.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 056/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 162 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES conforme folder anexo.

**Contratada** – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global** – R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 04 de Julho de 2023.

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Mun. Da Saúde.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 06.150.141/0001-77, estabelecida na segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ CESAR MONTES**, portador do RG n.º 00.443.3968-64 SSP/BA e CPF/MF n.º. 018.859.205-06, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **Curso APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**", a ser realizado em 05 de Agosto a 29 de Outubro de 2023, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 162/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 056/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237, Agência: 3545-9, Conta Corrente nº 27292-2, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.10.10  
Projeto/Atividade: 2043  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 150001002

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 056/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 136/2023

forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos m̃ais amplos poderes para fiscalizar toda a execu~ão do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execu~ão do presente contrato ser~a acompanhada e fiscalizada pelos Sr.ª Célia de Araújo Palva designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023 designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º. A CONTRATADA dever~a facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla açã da Fiscaliza~ão, permitindo o acesso aos serviços em execu~ão, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execu~ão de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizar~a após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poder~a ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execu~ão.

*Parágrafo único.* As partes poder~ao, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legisla~ão contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, dever~a comunicar o fato imediatamente à fiscaliza~ão, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato ser~a suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responder~ao entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecu~ão, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitar~a a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 136/2023

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

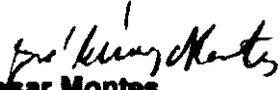
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 04 de Julho de 2023.

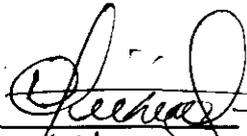
  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
**José Cesar Montes**  
p/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: MA5235828

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 4E03803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 162 / 2023

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE **APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**", ministrado pela Fundação César Montes – **FUNDACEM**, para capacitação dos servidores da **SAÚDE** – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES.

**Contratada** – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global** – R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

**Nº. Inexigibilidade:** 057 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 06 (seis) meses.

Pojuca, 04 de Julho de 2023.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Mun. Da Saúde.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 138/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 162 / 2023

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES.

**Contratada –** FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global –** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

**Nº. Inexigibilidade:** 057 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigância –** 06 (seis) meses.

Pojuca, 04 de Julho de 2023.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Mun. Da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2023**

**Processo Administrativo Nº 162/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no “CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES.

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Nº. Inexigibilidade: 057 / 2023**

**ONDE LÊ- SE**

**Nº. Inexigibilidade: 057 / 2023**

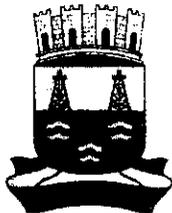
**LEIA- SE**

**Nº. Inexigibilidade: 056 / 2023**

Pojuca, 24 de Julho de 2023.



**Erismende Ferreira dos Santos**  
**Secretário Mun. Da Saúde.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0078

Conforme parecer jurídico anexo  
aos autos do processo

Mariana Bonfim Santos

MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 24 de Julho de 2023

URAR

Assinada em Pojuca  
por Ramunda Alves P.  
Controladora Geral

## Erratas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

#### ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2023

Processo Administrativo Nº 162/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES.

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Nº. Inexigibilidade:** 057 / 2023

**ONDE LÊ- SE**

**Nº. Inexigibilidade:** 057 / 2023

**LEIA- SE**

**Nº. Inexigibilidade:** 056 / 2023

Pojuca, 24 de Julho de 2023.

**Erismanda Ferreira dos Santos**  
Secretário Mun. Da Saúde.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06